PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (0xx34) 284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

câmara

0066

LEI N.º 393/2000

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ A DOAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA À INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AGUARDENTE BÁLSAMO LTDA.

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público um imóvel de propriedade do Município, designado pela área a ser descrita, localizada dentro da Fazenda Caridade (Mutum), num total de 20.000,00 m² (2,0 hectares), com as seguintes limitações e descrições:

Histórico: Começa no ponto P-I cravado na divisa de Ougarita Jacinta de Oliveira e João Ferreira da Costa Júnior até o ponto E - 3 com rumo de 77º 15' 34" SE com distância de 100,00 m. confrontando com João Ferreira da Costa Júnior e Outro, do ponto E - 3 ao ponto E - 4 com rumo de 12º 44' 26" SW com distância de 200,00 m. confrontando com a Prefeitura Municipal de Araporã, do ponto E - 4 ao ponto E - 5 com rumo de 77º 15' 34" NW com distância de 100,00 m. confrontando com Prefeitura Municipal de Araporã, do ponto E - 5 ao ponto P - I com rumo de 12º 44' 25" NE com distância de 200,00 m. confrontando com Ougarita Jacinta de Oliveira, fechando assim o perímetro descrito, apresentando a área de 20.000,00 m². (Vinte mil metros quadrados) ou 2,0 hectares.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Indústria e Comércio de Aguardente Bálsamo Ltda., o imóvel acima descrito no artigo 1º.

Art. 3º - A donatária terá o prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da aprovação desta Lei para conclusão da obra a ser executada conforme projeto apresentado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (0xx34) 284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

Art. 4º - No caso de descumprimento do prazo estabelecido, o imóvel reverterá ao Patrimônio Público Municipal automaticamente, no primeiro dia após o vencimento.

Art. 5º - A transferência em definitivo do imóvel descrito no artigo primeiro, à donatária, só se efetivará após a conclusão total da obra prevista no projeto apresentado.

Art. 6º - As despesas com matrícula, escrituração, registro, impostos, e outras, correrão por conta da donatária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Araporã, 28 de Junho de 2000.

WILMAR ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal